

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ № 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

<u>LEI MUNICIPAL Nº 1.218 DE 20 OUTUBRO DE 2022</u>

"INSTITUI O PROGRAMA VOVÓ E VOVÔ NA ESCOLA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SILVEIRAS-SP."

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Vovô e Vovó na Escola, com a finalidade de participação voluntária de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais das escolas municipais da Cidade de Silveiras, Estado de São Paulo.

§1º Os idosos e idosas de que trata o caput poderão ser aqueles residentes em abrigos, casas de repousos de idosos/asilos ou associações de apoio à terceira idade, cabendo à instituição a implementação das condições para a participação do idoso ou idosa no Programa Vovô e Vovó na Escola.

§2º Os idosos e idosas que não residem em abrigo ou casa de repouso de idoso, interessados em atuar como voluntários, deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

Art. 2º A participação dos idosos e das idosas nas atividades culturais e sociais das escolas municipais se dará especialmente por meio da transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida, realizando palestras, transmitindo seus conhecimentos, relatando suas vivências.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ № 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação a construção e a sistematização do programa para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 20 de outubro de 2022.

Guilherme Carvalho da Silva Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes Assessor de Gabinete